

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 28/02/73 Dia 22/08/73
Hora 14:30 Hora 14:30

Dia 28/02/73 Dia 22/08/73
Hora 14:30 Hora 14:30

PROC. N.º 135/73

JUIZ DO TRABALHO: Dra. Jussara de Bem Gomes

28.02.73
Dia 14:30
Hora 14:30

A U T U A Ç Ã O

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por ADÃO MARIA DA COSTA contra AGRO TANINO S.A.-AGROTAN.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Aviso prévio, sal.-fam., anot.na C.P., 13º sal. prop., fér. prop., FGTS. Subtotal: R\$ 292,54.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. I. de Montenegro
Protocolo N.º 135 /73

Em 12/02/73

D.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de fevereiro de 1973

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, o Sr.

ADÃO MARIA DA COSTA, não possuidor de CPF,
(Reclamante)

Servente casado brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Alto Pinhal, Bom Retiro portador da C.P. — N.º

29.842 Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra AGRO TANINO S.A.-
AGROTAN silvicultura

(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na Rua T. Weibull, s/nº - montenegro.
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou de Servente para a Reclamada no período de 03.07.72 a 12.01.73, data em que lhe foi dado aviso prévio de 30 dias. Esclarece que nesse período de trabalho está incluído o período de benefício do INPS;

Que percebia mensalmente o salário mínimo;

Que esteve em gozo de auxílio -doença fornecido pelo INPS no período de 03.01.73 a 12.01.73, conforme anotação em sua C.P.;

Que não foi possível trabalhar no dia 13.01.73 e demais dias do aviso prévio por encontrar-se enfermo, conforme comprovará através de atestado médico no dia da audiência;

Que esteve na Firma e esta quer que o reclamante lhe pague os dias (30 dias) de aviso prévio, com o que não concorda.

Isto posto, RECLAMA:

- a) que a Reclamada não lhe desconte o período de aviso prévio;
- b) pagamento de 7 meses de salário-família(2 quotas)-R\$174,72
- c) anotação de saída na C.P.
- d) 13º salário prop.....R\$ 20,80
- e) férias proporcionais (7/12).....R\$ 97,02
- f) FGTSR\$ a calcular

SubtotalR\$292,54

O reclamante fica ciente da data designada para audiência, dia

dia 22 de fevereiro do corrente ano, às 14,30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importarão arquivamento do presente processo.

Adão Maria da Costa
ADÃO MARIA DACOSTA

RECLAMANTE

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA SUBST^T

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação.

Dou fé.

Montenegro, 12 de 02 de 1973

Armando Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
JF

NOTIFICAÇÃO

SR. **AGRO TANINO S.A.- AGROTAN - Rua T. Weibull, s/nº- Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ADÃO MARIA DA COSTA**

Reclamado **V.Sa**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.^o _____, no dia **vinte e dois** (22) do mês de **fevereiro/73**, às **quatorze e trinta** (14,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação.

Agro Tanino S. A. AGROTAN

Carlos G. Falce
13.02.73 - 15¹⁰ hrs.

Montenegro, 12 de fevereiro de 1973

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA SUBST^a

NOTIFICAÇÃO DE OFICIO

DO JUÍZ DE DIREITO

DE MONTE NEGRO - RS

O F I C I O

C E R T I D A O.

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a presente notificação, me dirigi no dia de hoje, às 15 horas e 10 minutos, ao endereço mencionado, e sendo aí, notifiquei a firma-reclamada, através de seu Administrador, Sr.CARLOS G.JAHN FILHO, o qual, após receber a referida notificação, assinou a contra fé.

MONTE NEGRO, aos 13 de fevereiro de 1973.

Jary de Castro Aranda..
Oficial de Justiça Substº.-

JUNTADA

Faço juntada da Petição

que segue

Em 21 de fevereiro de 1973

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHÉFE DA SÉCETARIA, SUBSTITUTO

4
Dr. CLAUDIO ENDRES

Ramiro Barcelos, 1823 - Fone 173
MONTENEGRO - R/S.

Exmo. Sr. Dr. Juiz da J. C. J. de Montenegro

- Se. Juiz da J. C. J.
por audiência.
Data futura
J. C. J. de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 64173
Em 21/02/1973

ek

AGRO TANINO SA - AGROTAN, com sede nesta cidade de Montenegro (RS), por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, na reclamatória que lhe propõe ADÃO MARIA DA COSTA, já qualificado, vem, mui respeitosamente, a presença de V. Excia. dizer e requerer o que segue:

- 1º - que está marcada uma audiência para o dia 22 do corrente às .. 14,30 horas. Esta audiência é a primeira;
- 2º - que para o mesmo dia, ou seja 22.02, a requerente tem outra audiência, também trabalhista, na J.C.J. de São Jerônimo. Esta audiência tem seu início marcado para às 15,00 horas. É completamente impossível ao Preposto e ao Advogado da requerente se fazerem presente nas duas audiências. Uma precisa ser transferida;
- 3º - como para a requerente se torna mais viável fazer o pedido nessa Junta

respeitosa e encarecidamente, PEDE seja a audiência, dêste feito, transferida para o dia 28 do corrente (uma vez que, conferindo a pauta este é o dia vago mais próximo).

T.E.P.E.

Deferimento

Montenegro, 15 de fevereiro de 1973

Judus

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 21/02/1973

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Se

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 28 de fevereiro de 1973 às 14.30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi Notificado o Juiz da ação através do procurador e expedido o notificação à recta através do Of. de justiça, do adjunto

- ciência da designação.
Referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de fevereiro

de 1973

RECEBI

Dicas
Procurador

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
REF

PROCESSO N° 135/73....

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 15,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Jussara de Bem Gomes e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller pregadores, e Paulo Moraes Guedes pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO MARIA DA COSTA, reclamante, e AGRO TANINO S.A.-AGROTAN, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: não desconto do período de aviso prévio, salário-família, anotação de saída na C.P., 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS. Presente o reclamante e ausente a reclamada. Abertos os trabalhos, em face dos termos da petição de fls. 4, a Junta determinou o adiamento da presente audiência para o próximo dia 28, às 14,30 horas, com o que concordou o reclamante. Ciente o reclamante, devendo ser notificada a reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
JUIZA DO TRABALHO SUBST^a

ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Adão Maria da Costa
Reclamante

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
à Rda, através do S. Of. de Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 22 de fevereiro de 1973

Armando Dutra
Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Concedo o certificado de que a devida notificação foi feita e expedida ao S. Of. de Justiça, através do S. Of. de Justiça, no dia 22 de fevereiro de 1973, para o endereço da Rua Dr. José Góes, nº 100, Centro, Montenegro, Rio Grande do Sul, destinada ao Sr. Dr. Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, Substituto, que é o responsável pelo cumprimento das obrigações legais e judiciais da Administração Poder Executivo, que é o que é exigido por lei.

Armando Dutra

G.
J.

MONTENEGRO=RS

Proc.: nº 135/73

Rete.: ADÍO MARIA DA COSTA

Rda.: AGRO TANINO S.A.-AGROTAN

NOTIFICAÇÃO

A

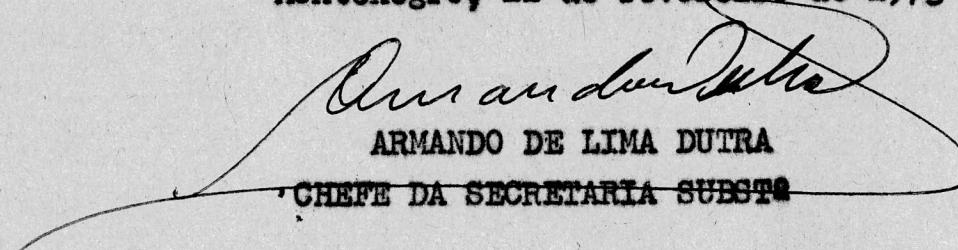
AGRO TANINO S.A.-AGROTAN

Rua Weibull, s/nº

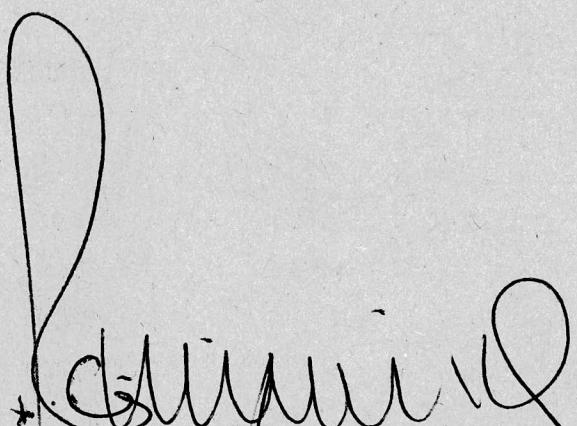
MONTENEGRO-RS

Pela presente, fica V.Sa notificado de que a audiência designada para o dia 22.02.73, referente ao processo em epígrafe, foi adiada para o dia 28.02.73, às 14,30 horas.

Montenegro, 22 de fevereiro de 1973


ARMANDO DE LIMA DUTRA

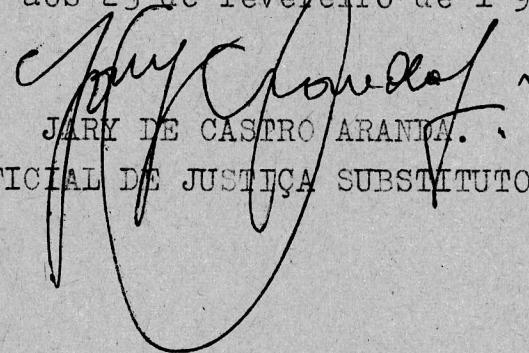
CHEFE DA SECRETARIA SUBST.


R. C. Lima Dutra
Montenegro, 23/02/73
14,30 horas.

C E R T I D Ã O.

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a presente notificação, me dirigi no dia de hoje, às 14 horas e 30 minutos, à Rua Ramiro Barcelos, escritório do Sr. Procurador da reclamada., e sendo aí, o notifiquei, através de seu funcionário, SR. VALMIR AIRTON DE OLIVEIRA, o qual, após receber assinou a contra fé.

MONTENEGRO, aos 23 de fevereiro de 1973.


JARY DE CASTRO ARANHA.
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
NET

PROCESSO N°...135/73.....

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três , às 15,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Jussara de Bem Gomes e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller , dos em-pregadores, e Paulo Moraes Guedes , dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO MARIA DA COSTA, reclamante, e AGRO TANINO S.A.-AGROTAN, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: não desconto do período de aviso pré - vio, salário família, 13º salário proporcional, férias pro-porcionais e FGTS. Presentes as partes, estando a reclamada representada por seu preposto, Sr. Wilson Elemar Martau, e por seu Procurador, Dr. Cláudio Pedro Endres, ambos com cre-denciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Abertos os tra-balhos, pelo reclamante foi dito que, de acordo com sua pe-tição, ora juntada aos autos, digo, as partes acordaram o seguiente: a reclamada pagará, neste ato, ao reclamante a im-portância de R\$65,00, dando o reclamante plena e geral qui-tação do pedido constante na inicial, para nada mais recla-mar, seja a que título for, relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a mesma. Custas de R\$6,50, pelo re-clamante, dispensadas. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos. E, para cons-tar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assi-nada. Dispensados os emolumentos.

PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
JUÍZA DO TRABALHO SUBST^a

ERNY CARLOS HELLER
VOCAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Adão Maria das Graças
Preposto da Reclamada

8
AF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Montenegro . Rs., às 16:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ADÃO MARIA DA COSTA.
(Representação quando houver)
e o Reclamado AGRO TANINO S/A - AGROTAN, por seu Prep. Sr. Wilson Elemar Mar-tau.
(Representação quando houver)
e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado
decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 65,00 - (sessenta e cinco CRUZEIROS) - .

relativa a Processo JCJ nº 135/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes:

Armando de Lima Dutra.
Chefe de Secretaria Substg. -

Adão Maria da Costa
Reclamante

Wilson Elemar Mar-tau
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluir
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 01/3/1923

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO